



Termo de Compromisso

1º TERMO ADITIVO

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Coluna - MG e o Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce).

O Município de Coluna, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. 18.307.397/0001-24, com sede na Praça Herculano Torres, nº 13 - Centro, neste ato representada pelo prefeito Senhor José de Brito Filho, brasileiro, solteiro, Bacharel em Filosofia, residente à rua Rio Vermelho, n.º 37, bairro Centro, CEP 39.770-000, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.176.570, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 041.250.606-81, conforme ato de posse ora anexo e o Instituto BioAtlântica (IBIO - AGBDoce), associação sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2.590, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-000, CNPJ/MF nº 05.112.703/0002-06, representada legalmente pelo seu Diretor Geral RICARDO ALCÂNTARA VALORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576035, expedido pelo SPTC ES, inscrito no CPF/MF sob nº 903.846.527-00, e pelo seu Diretor Técnico EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 272.759.816-53, da C.I nº 851.261, expedida pela SSP-MG, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) se apresenta como importante instrumento de gestão e de execução da política pública, além de contribuir para a consolidação de um sistema municipal de planejamento, não somente de natureza ambiental;

CONSIDERANDO que com a publicação da Lei n.º 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, todos os Municípios têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem o PMSB, a partir de 2016, o Município não poderá acessar recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que visando cumprir seus objetivos institucionais e legais, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce, utilizando-se dos recursos da cobrança pelo uso da água, desenvolveu o Programa de Universalização do Saneamento, que tem por objeto, dentre outros, o apoio na elaboração dos planos de saneamento para os Municípios que compõem a sua Bacia hidrográfica, tendo sido o Município de Coluna contemplado;

CONSIDERANDO que para ser contemplado em receber o PMSB do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce, o Município de Coluna passou por uma hierarquização, tendo essa municipalidade assumido diversas responsabilidades na elaboração do PMSB, conforme Termo de Responsabilidade assinado em 16/08/2013, pelo Sr. Prefeito;

[Handwritten signature]



Termo de Compromisso

CONSIDERANDO que o PMSB deverá ser elaborado pelo Município, com o apoio de uma Empresa devidamente contratada pelo IBIO - AGB Doce, atendendo às determinações do CBH Rio Doce;

CONSIDERANDO que na Cláusula 1ª do Termo de Compromisso – DO OBJETO, há expressa determinação da validação dos produtos do PMSB pelo Município;

CONSIDERANDO que, de forma a concretizar maior apoio técnico in loco, o IBIO - AGB Doce disponibilizou/disponibilizará um técnico, de nível superior, para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial e análise dos PMSB;

CELEBRAM o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado em 18/09/2014, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão, dentre as responsabilidades do Município, justamente em razão do prazo contratual estabelecido entre o IBIO - AGB Doce e a Empresa Contratada para a realização de todas as atividades que cercam a confecção e a aprovação do PMSB, o cumprido dos seguintes prazos:

1. Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB pela Empresa Contratada deverá ser feita reunião do Comitê Executivo (CE) e de Coordenação (CC) do município, juntamente com o técnico indicado pelo IBIO, para a análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação/readequação do produto apresentado.
2. Ao final de cada reunião ou em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da(s) supracitada(s) Reunião(ões), deverá o Município proceder à elaboração do Parecer conjunto dos CC/CE e do técnico indicado pelo IBIO, sendo:
 - a) Parecer Parcial: para apontar as adequações que se fizerem necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência, se for o caso; ou
 - b) Parecer Conclusivo: para validação do produto entregue pela Empresa de consultoria contratada pelo IBIO, atestando que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.
3. Caso o Município não se pronuncie em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB pela Empresa Contratada, por meio de parecer dos CC/CE, o IBIO - AGB Doce considerará o respectivo produto como aprovado pelo Município, procedendo ao pagamento do mesmo junto à Empresa Contratada.

[Handwritten signature]



Termo de Compromisso

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Ficam ratificadas as responsabilidades assumidas pelos partícipes no Termo de Compromisso assinado em 16/08/2013, conforme abaixo transcritas, as quais serão tratadas como ações prioritárias para elaboração do PMSB:

1 - Responsabilidades do Município:

- I. Liderar todo o processo de elaboração do Plano, coordenando as etapas de trabalho e convidando os agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas e audiências públicas;
- II. Definir equipe técnica municipal que será envolvida na elaboração do PMSB;
- III. Instituir o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação que vão coordenar e acompanhar o processo de planejamento municipal;
- IV. Identificar, em conjunto com o IBiO - AGB Doce e a Empresa contratada pelo IBiO, os setores ou núcleos territoriais de mobilização social no município para a realização de reuniões e oficinas do Plano;
- V. Disponibilizar dados, indicadores, estudos e cartografias existentes no município, bem como legislação urbanística e tributária vigentes;
- VI. Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no município e na região;
- VII. Disponibilizar espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano, e sua infraestrutura;
- VIII. Permitir o acesso de técnicos do IBiO - AGB Doce e da Empresa contratada às áreas e instalações do município, com vistas à realização das atividades de levantamento de dados e informações relativos ao saneamento básico;
- IX. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da Empresa contratada;
- X. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- XI. Garantir a participação e o controle social no processo de elaboração do PMSB, por meio de reuniões, oficinas, audiências públicas e debates, e da atuação de órgãos de representação colegiada;
- XII. Encaminhar, considerando a Lei Orgânica do Município, a minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para a Câmara Municipal e acompanhar os trâmites até sua aprovação;
- XIII. Buscar esforços para efetivar as medidas propostas no Plano de Saneamento Básico, submetendo-as à avaliação e aprovação do legislativo municipal;
- XIV. Participar de eventos a serem realizados após a aprovação do Plano, para acompanhamento, avaliação e discussão da implementação das medidas propostas e dos resultados a serem alcançados.

13
Jun



Termo de Compromisso

2 - Responsabilidades dos Comitês de Coordenação e Executivo:

2.1 - COMITÊ DE COORDENAÇÃO

- I. Formalmente institucionalizado por meio de decreto municipal;
- II. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- III. Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se periodicamente.

2.2 - COMITÊ EXECUTIVO

- I. Executar as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II. Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência do Termo de Compromisso, com os efeitos que lhe trazem o presente Termo Aditivo, será correspondente ao prazo de contrato do IBIO com a Empresa de Consultoria, podendo ser alterado desde que haja concordância entre as partes, o que será feito mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, devendo comunicar oficialmente a outra com antecedência Mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade ou qualquer forma de indenização.

Parágrafo Segundo

O atraso na realização das obrigações do Município, bem como das obrigações dos Comitês de Coordenação e Executivo, ou sua inexecução, acarretará a extinção do presente Termo, encerrando-se as atividades de apoio do IBIO AGB Doce, bem como da Empresa de consultoria contratada pelo IBIO.

Parágrafo Terceiro

Os prejuízos causados aos CBHs Doce e Piranga em função dos pagamentos realizados pelo IBIO AGB Doce à Empresa de Consultoria contratada, em decorrência do atraso na realização das obrigações do Município, bem como das obrigações dos Comitês de Coordenação e Executivo, ou sua inexecução, deverão, se for o caso, ser reembolsados pelo Município ao CBH Doce.

✓
J. B. M.



Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

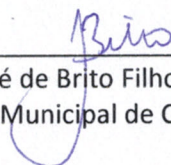
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Compromisso assinado em 16/08/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

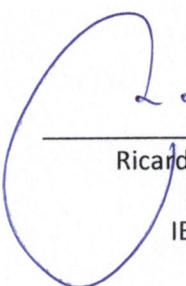
Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da comarca de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que seja outro.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

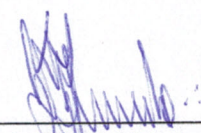
Coluna, 18 de setembro de 2014



José de Brito Filho
Prefeito Municipal de Coluna

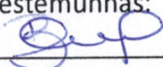


Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBIO - AGBDoce

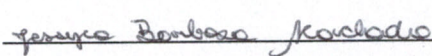


Edson de Oliveira Azevedo
Diretor Técnico
IBIO - AGBDoce

Testemunhas:



Nome: Carline Basela Cândido
CPF: 122.627.356-46
RG: MG. 17 868.265



Nome: Fernando Barbosa Machado
CPF: 050.294.724-59
RG: 8.079.702